



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.607/2015.**

Dispõe sobre a alteração do artigo primeiro da Lei Municipal nº. **1.577/2015** de 20 de julho de 2015, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o Artigo 1º, da lei Municipal nº. 1.577/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito de Uso em favor da Associação dos Idosos de Juína-Estado de Mato Grosso, Sociedade Civil, de caráter recreativo e filantrópico, com sede provisória à Rua Ronaldo Resedá nº156, Módulo 02, no Município de Juína – Estado de Mato Grosso, com CNPJ/MF sob o nº 04.955.104/0001-00, de uma área do perímetro urbano de 1.786,00m<sup>2</sup>, denominada Área Remanescente da Área Desmembrada “H” do Centro de Ensino, dentro dos limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que é parte integrante da Matrícula nº 6.595 que totaliza 2.850,00m<sup>2</sup>, no Município de Juína/MT, conforme mapa da área (anexo), que passa a fazer parte da presente Lei.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, **17 de novembro de 2015**.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300  
Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br)



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 756

Divulgação quarta-feira, 26 de novembro de 2015

– Página 83

Publicação quinta-feira, 26 de novembro de 2015

"DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUÍNA, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Documento de Arrecadação Municipal, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n. 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improviso, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON-JUÍNA, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

**No estrito cumprimento legal, a reclamada BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF** terá o seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62, do Decreto Federal nº 2.181/97."

Juína, 18 de novembro de 2015.

Janete Spessatto Vargas  
Coordenadora Procon Municipal

EDITAL Nº 003/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014  
RECLAMANTE: PEDRO CARDOSO SIQUEIRA FILHO  
RECLAMADO: BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF

Intime-se o RECLAMADO da decisão administrativa de fls. 17/22, cuja parte final segue transcrita:

"DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUÍNA, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Documento de Arrecadação Municipal, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n. 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improviso, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa pelo PROCON-JUÍNA, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

**No estrito cumprimento legal, a reclamada BRASIL CLUB S/C LTDA - ABRASF** terá o seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62, do Decreto Federal nº 2.181/97."

Juína, 18 de novembro de 2015.

Janete Spessatto Vargas  
Coordenadora Procon Municipal

LEI N.º 1.607/2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo primeiro da Lei Municipal nº. 1.577/2015 de 20 de julho de 2015, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o Artigo 1º, da lei Municipal nº. 1.577/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito de Uso em favor da Associação dos Idosos de Juína-Estado do Mato Grosso, Sociedade Civil, de caráter recreativo e filantrópico, com sede provisória à Rua Ronaldo Resedá nº156, Módulo 02, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso, com CNPJ/MF sob o nº 04.955.104/0001-00, de uma área do perímetro urbano de 1.786,00m<sup>2</sup>, denominada Área Remanescente da Área Desmembrada "H" do Centro de Ensino, dentro dos limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que é parte integrante da Matrícula nº 6.595 que totaliza 2.850,00m<sup>2</sup>, no Município de Juína/MT, conforme mapa da área (anexo), que passa a fazer parte da presente Lei."

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 17 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.607/2015.

Dispõe sobre a alteração do artigo primeiro da Lei Municipal nº. 1.577/2015 de 20 de julho de 2015, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o Artigo 1º, da lei Municipal nº. 1.577/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito de Uso em favor da Associação dos Idosos de Juína-Estado do Mato Grosso, Sociedade Civil, de caráter recreativo e filantrópico, com sede provisória à Rua Ronaldo Resedá nº156, Módulo 02, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso, com CNPJ/MF sob o nº 04.955.104/0001-00, de uma área do perímetro urbano de 1.786,00m<sup>2</sup>, denominada Área Remanescente da Área Desmembrada "H" do Centro de Ensino, dentro dos limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que é parte integrante da Matrícula nº 6.595 que totaliza 2.850,00m<sup>2</sup>, no Município de Juína/MT, conforme mapa da área (anexo), que passa a fazer parte da presente Lei."

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 17 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.608/2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 1.046/2008 que institui o Código de Tributos Municipal, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Acrescenta incisos IV, alíneas "a" e "b" e V no § 2º do artigo 20 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 20. (...)

IV – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:  
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;  
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito

passivo;

V – pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

**Art. 2.º** Acrescenta os incisos VI e VII no artigo 42 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 42. (...)

VI – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:  
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito

VII – pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

**Art. 3.º** Acrescenta o inciso III, no artigo 47 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 47. (...)

III - Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional – CTN."

**Art. 4.º** Acrescenta os incisos VI, alíneas "a", "b" e VII no artigo 146 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 146. (...)

VI – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:  
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito

VII - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

**Art. 5.º** Altera alíneas "a", "b" e "c" do artigo 216 da Lei nº 1.046/2008:

"Art. 216. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º dia após o vencimento;

b) à multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º até o 90.º dia após o vencimento;

c) à multa de 3% (ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91.º dia do vencimento;"